

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01416.002424/2017-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, E A EMPRESA AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, A SER UTILIZADO POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE EM SÃO PAULO – SP.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº [REDACTED], conforme Portaria nº 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.927.338/0001-96, sediada na Rua Bom Pastor, 2732, Edifício Norte, 4º Andar, Sala 47, Ipiranga, São Paulo – SP, CEP nº 04.203-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **ALEXANDRE FAVERO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP-SP, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 01416.002424/2017-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Nº 6.403, de 17 de março de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 15 de maio de 2008 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Adesão à ATA de Registro de Preços Nº 01/2016**, firmada entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2015 (UASG: 90026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, - SP, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2015 (UASG: 90026) e seus ANEXOS.

1.2. O detalhamento do objeto consta nos Anexos I-Termo de Referência e IV – Planilha de Precos ambos do edital, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

1.3. Também compõem este contrato o anexo I - Modelo de Ordem de Serviço e o anexo II - Modelo de Check-List, ambos oriundos do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2015 (UASG: 90026).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados por demanda do Contratante, por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento.

2.2. Os serviços serão prestados no Estado de São Paulo, a partir do Escritório Regional da ANCINE – ERSP,



localizado na Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, CEP 01049-911 - São Paulo.

2.3. A locação dos veículos dar-se-á por diária de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha abaixo, devendo estar inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	58
		Total	58

2.4. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Edital e seus anexos.

2.5. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e possuir as seguintes características:

a) Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

2.6. O veículo solicitado pelo Contratante deverá ser apresentado na localidade listada no subitem 2.2, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio.

2.7. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas.

2.8. Após cada operação, a devolução do veículo à Contratada será automática, sem a necessidade de vistoria, tendo em vista que o veículo será conduzido por motorista indicado pela Contratada, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do Contratante.

2.9. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

2.9.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao Contratante. Será realizada vistoria (Anexo II – Modelo de Check List), a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.9.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo Contratante, sendo a Contratada obrigada a proceder à sua substituição imediata;

2.9.3. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo II deste Contrato.

2.9.4. Confirmadas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, o Contratante aceitará o veículo.

2.10. Os motoristas da Contratada designados para a prestação dos serviços deverão:

2.10.1. Seguir as determinações do Fiscal deste Contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

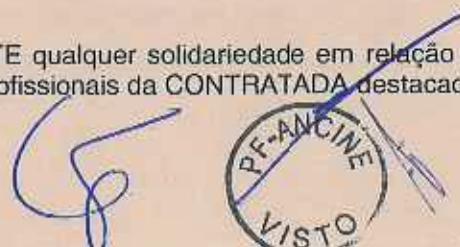
2.10.2. Possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo.

2.10.3. Apresentar-se uniformizados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata), com identificação e Carteira Nacional de Habilitação válida para cada tipo de veículo.

2.11. A CONTRATADA fornecerá uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados



para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a)** Prestar o serviço objeto deste Contrato nas condições e prazos estipulados.
- b)** Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- c)** Colocar os veículos e motoristas à disposição do Contratante, nos horários e dias solicitados.
- d)** Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo Contratante, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
- e)** Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o Contratante;
- f)** Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata) e com identificação;
- g)** Fornecer relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- h)** Substituir, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- i)** Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Contratante.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- k)** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.
- l)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do Contratante.
- m)** Responsabilizar-se:
 - m.1)** por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
 - m.2)** pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato.
 - m.3)** por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos;
 - m.4)** por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- n)** Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo Contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências.
- o)** Atender ao Contratante, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolam os dias e os horários de expediente.
- p)** Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.
- q)** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas

na alínea "K" do item 4.1.

4.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a)** promover, por intermédio do Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- b)** permitir à Contratada o acesso aos locais para a execução do serviço, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço;
- c)** informar à Contratada os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;
- d)** indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- e)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando ao Contratante a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- f)** encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;
- g)** cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;
- h)** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela Contratada em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- i)** exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;
- j)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços são os constantes da cláusula oitava deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2. O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta, compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O recebimento e acompanhamento dos serviços, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo Contratante.

6.3. O recebimento do serviço ocorrerá após o término de cada evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança pelo Fiscal deste Contrato.

6.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por cada evento atendido, tendo por base o serviço prestado e após o Recebimento Definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim.



7.1.1. Após o Recebimento Definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de Cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da Contratada.

7.1.2. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao Fiscal do Contrato e ao Setor de Gestão de Contratos da ANCINE, para os e-mails por estes indicados, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. A CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4. Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil da prestação do serviço, nota fiscal de cobrança.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.5.1. O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.6.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.7. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.8. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.9. Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são:

Item 1: Diárias por veículo - Quantidade: 58 diárias, ao valor de R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte um reais) por diária, perfazendo o total de **R\$ 24.418,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais)**

Item 2: Quilômetros excedentes da franquia - Quantidade: 1200 km, ao valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por km, perfazendo o total de **R\$ 1.068,00 (hum mil e sessenta e oito reais)**.



GRUPO 1 – Veículo Sedan Executivo

Item	Tipo de Veiculo	Quantidade máxima simultânea de veiculos	Objeto	Quant. estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	Diária	58	421,00	24.418,00
2	Tipo 1 – Sedan executivo	—	Km rodado que exceder à franquia	1200	0,89	1.068,00
TOTAL DO GRUPO 1						25.486,00

8.2. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 25.486,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

8.3. Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

8.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento da ANCINE, conforme discriminado abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3390.33.09

PI: 7CNM0090001

Nota de Empenho: 2017NE800044

8.5. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, compreendendo o período de 31/01/2017 a 31/01/2018.

31/01/2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa: serão aplicadas conforme o grau e percentual constante do quadro abaixo:

GRAU	VALOR
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,3 %

CF
PF-ANCINE
ISTO

4	0,4 %
5	0,8 %

INFRAÇÃO		GRAU
I DEIXAR DE:		
a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do Contratante, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do Contratante quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo Contratante	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo	5
II CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:		
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1

c) multa compensatória, nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;
- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

4

PF-ANCINE
1/151

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 034/2015, realizado pelo Conselho da Justiça Federal, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

12.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13.2. Caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim exercer a fiscalização acima estabelecida.

13.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4. O servidor do CONTRATANTE designado para a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.
- 14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

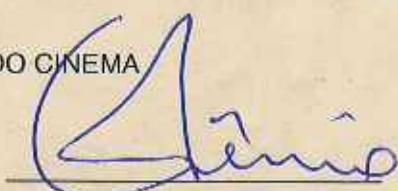
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.
- 16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.
- 16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a **contrair** com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 31 de Januário de 2017.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA


Glênio Cerqueira de França

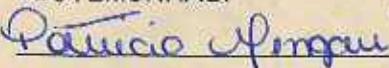
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCACOES - EIRELI


Alexandre Favero

Administrador

TESTEMUNHAS:


Patricia Mengali

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome/CPF: [REDACTED]

Benedicta Franco Alves

Nome/CPF:



66

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



Agência Nacional
do Cinema

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ / _____

Contrato nº

Data: _____ / _____ / _____ às _____ h

Período do atendimento:

Nome do Evento:

SERVIÇOS SOLICITADOS

Item	Tipo de veículo	Quantidade simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo		
	Total		

Obs.:

Data/hora do recebimento: _____ / _____ / _____ às _____ h

Data/hora do término do serviço: _____ / _____ / _____ às _____ h

Serviço(s) executado(s):

Preposto da empresa:

ANCINE/ER-SP:

G



ANEXO II – MODELO DE CHECK LIST

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____ MARCA/MODELO: ANO/MODELO: _____

KM INICIAL: _____ KM FINAL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO					COMENTÁRIOS
01	BUZINA	funcionando		não			
02	CINTO DE SEGURANÇA	funcionando		não			
03	QUEBRA SOL	funcionando		não			
04	RETROVISOR INTERNO	funcionando		não	trincado		
05	RETROVISOR -	funcionando		não	trincado		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	funcionando		não			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA	funcionando		não			
08	FAROL BAIXO	funcionando		não			
09	FAROL ALTO	funcionando		não			
10	LANTERNA	funcionando		não			
11	LUZ DE FREIO	funcionando		não			
12	LUZ DE RÉ	funcionando		não			
13	LUZ DA PLACA	funcionando		não			
14	LUZES DO PAINEL	funcionando		não			
15	SETA - DIREITA/ESQUERDA	funcionando		não			
16	PISCA ALERTA	funcionando		não			
17	LUZ INTERNA	funcionando		não			
18	VELOCÍMETRO /	funcionando		não			
19	FREIOS	funcionando		não			
20	MACACO	funcionando		não			
21	CHAVE DE RODA	ok					
22	TRIÂNGULO DE	ok					
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	em dia		vencido			
24	PORTAS – TRAVAS	funcionando		não			
25	ALARME	funcionando		não			
26	FECHAMENTO DAS	funcionando		não			
27	PÁRA-BRISA	normal		trincado			
28	ÓLEO DO MOTOR	em dia		vencido	completar		
29	ÓLEO DE FREIO	no nível		completar			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO	no nível		completar			
31	PNEUS	bom		ruim	calibrado	descalibrado	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	bom		ruim	calibrado	descalibrado	
33	BANCOS	bom		ruim			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	normal		riscado	amassado	trincado	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	normal		riscado	amassado	trincado	
36	LATARIA	normal		riscada	amassada		
37	DOCUMENTAÇÃO	em dia		vencida			

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do motorista: _____

Habilitação: () Em dia () Vencida Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____ :

Assinatura Responsável ANCINE / ER-SP: _____

66
PF-ANCINE
VISTO